



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002699/2016-61

SENADO FEDERAL



00100.109768/2016-95

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0095 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, para a alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.**, com sede no SCIA Quadra 09, Conjunto 01, Lote 01, Cidade Estrutural, Brasília-DF, CEP nº 71250-810, telefones nºs (61) 3201-0002 e (61) 9968-5715, CNPJ-MF nº 06.096.335/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, CI. 990097, expedida pela SSP/DF, CPF nº 416.894.021-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 002/2016, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.106948/2016-15 do Processo nº 00200.002699/2016-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.104628/2016-21 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 09 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

R. S.



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

a) Os empregados devem ter seus nomes enviados à SEGRAF.

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - responsabilizar-se pela coleta dos itens objeto deste contrato;

VII - fornecer, enquanto durar o contrato:

a) Recipientes (contêineres) em quantidade necessária para depositar os papéis inservíveis; e

a) Estima-se a quantidade mensal para retirada de 17.000 kg (dezessete mil quilos) de aparas de papel e 300 kg (trezentos quilos) de placas de alumínio usadas.

b) Carrinhos de mão, em número de 06 (seis), apropriados para o transporte interno de aparas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É da responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

2

Rg

A



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao SENADO, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços objeto deste contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA, os funcionários desta serão orientados por servidores do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no mínimo, 2 (dois) contêineres grandes, com capacidade máxima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade e de 4 (quatro) contêineres pequenos, sendo 3 (três) para aparas e 1 (um) para chapas, com capacidade máxima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% desta capacidade.

I - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá, a CONTRATADA, quando solicitado pelo SENADO, disponibilizar, sem custos, outros contêineres - no máximo 2 (dois), dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contêineres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo SENADO, em suas dependências em Brasília - DF, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora por este, de acordo com suas necessidades, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução da movimentação solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando solicitado pelo SENADO os contêineres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a critério da CONTRATADA a cobertura dos contêineres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a CONTRATADA escolha não cobrir os contêineres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá a CONTRATADA fornecer sem custo 1 (um) equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, o qual deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento destes, periodicamente e sempre que necessário, sem custo para SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do SENADO, em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, em cada posto de coleta dos materiais - total de 3 (três) postos -, um empregado seu para manuseio dos inservíveis, devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança e higiene do trabalho contra incêndios.

PARÁGRAFO NONO - A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana para as aparas de papel (item 1) e mensalmente para as chapas de alumínio usadas (item 2), ou sempre que os contêineres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo SENADO, mediante a utilização de veículo e recipiente próprios, ficando as despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança do SENADO) por conta da CONTRATADA.

I - Os inservíveis somente poderão ser retirados do SENADO no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

II - Procedimentos para pesagem dos inservíveis:

a) O material será pesado em balança do SENADO, ou em balança a ser designada por este, à vista de servidor do SENADO e do preposto da CONTRATADA.

III - Procedimentos para pesagem de veículos:

a) O veículo em cada viagem deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento;

b) Será na oportunidade, emitido e entregue ao servidor do SENADO e ao funcionário preposto da CONTRATADA, documento onde consistirá o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor do SENADO;

c) O SENADO entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao SENADO, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.104628/2016-21.

Item	Unid.	Quant. Mensal Estimada para Retirada	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Kg	17.000	Papéis Inservíveis.	0,50	8.500,00	102.000,00
2	Kg	300	Chapas de alumínio usadas.	5,40	1.620,00	19.440,00
TOTAL (R\$)						121.440,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 121.440,00** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá recolher à conta do SENADO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente a efetiva retirada do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATADA, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa a ser paga pela CONTRATADA, a título de remuneração pelos materiais inservíveis objeto deste contrato, poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que o substitua.

R. J.

⓪

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.072,00** (seis mil, setenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

7



SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

R.S. A



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

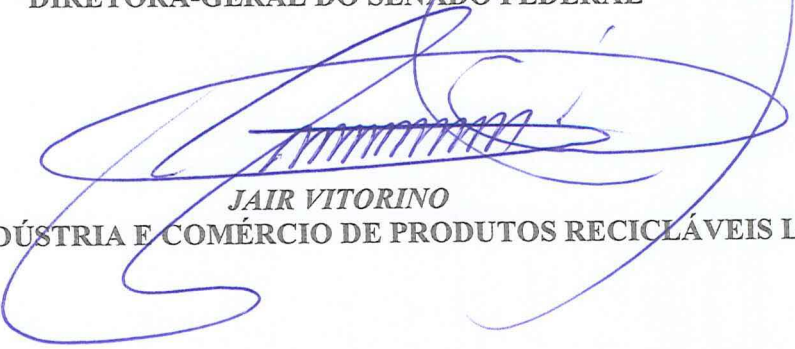
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

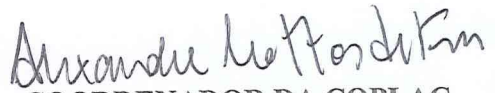
Brasília-DF, 12 de julho de 2016


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JAIR VITORINO
CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CAPITAL RECICLÁVEIS CT NOVO - 002699 16(LS).doc